



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0521.0/2019

"Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei indicado em epígrafe, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde preliminarmente aprovou diligenciamento, onde até a manifestação do Relator naquele Colegiado, não havia obtido êxito.

Mais tarde, em 04 de agosto de 2020, a matéria é aprovada por unanimidade, com Emenda Modificativa, onde pretendia-se adequar o texto original, substituindo o termo “violência contra a mulher”, por “violência doméstica”.

Compulsando os Autos, percebo a juntada das manifestações dos seguintes entes: às Fls. 47/50 manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), às Fls. 51/52, da Secretaria Executiva de Comunicação, às Fls. 53/61, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), às Fls. 62/69, da Secretaria de Estado do



Desenvolvimento Social, com parecer exarado pela sua Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, às Fls. 77/84, a juntada de manifestação da Delegacia-Geral de Polícia Civil, pela Delegacia Especializada em Políticas Públicas voltadas a Proteção da Mulher.

Ressalta-se que todas as diligências receberam manifestação favorável ao pleito, à exceção da Secretaria de Estado da Fazenda, alegando que a medida demanda recursos financeiros para sua execução não previstos na legislação orçamentária e justamente em um momento em que não se recomenda o aumento de despesas públicas.

Em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o PL em tela restou aprovado, com voto do eminente Relator Deputado Moacir Sopelsa, nos termos da Emenda Substitutiva Global, para adequar o texto apresentado com as retificações necessárias apontadas nas diligências.

No dia 01 de Dezembro de 2020, o mencionado PL aportou nesta Comissão tendo sido designada Relatora da matéria, Sua Excelência Deputada Marlene Fengler, que acostou parecer de Fls. 94/96, onde manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos da Emenda Substitutiva Global de Fls. 90, e que por término do Período Legislativo não chegou a ser analisado.

Neste sentido, adoto Parecer da então Relatora Senhora Deputada Marlene Fengler e passo ao Voto.

Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO



Compete-nos nesta Comissão de Direitos Humanos o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 76, IV e V, e 114, III, ambos do RIALESC.

Identifico que a proposta almejada se consubstancia em importante instrumento para o rompimento da tolerância e impunidade quanto à prática da violência doméstica contra mulheres, na medida em que o acesso à informação se revela uma estratégia indispensável no contexto de crescimento desse tipo de violência, observado ao longo do tempo.

Sendo assim, corroboro os entendimentos exarados pelos órgãos diligenciados e pelo Relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, entendendo que a propositura é oportuna, relevante e atende o interesse público.

Pelo exposto, conduzo voto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 76, IV e V, e 144, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0521.9/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global de Fls. 90.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

